

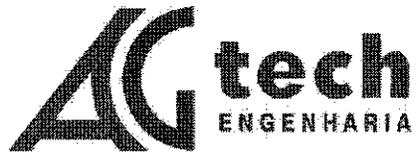
Palhoça, 29 de janeiro de 2024.

Ao
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS
DIVISÃO DE OBTENÇÃO
Comissão de Licitações
Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, CEP 21.941-352, Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 15/CAE/2023 – Processo Administrativo nº 67106.002537/2023-00

CREDENCIAMENTO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1	Contrato Social AG-TECH Engenharia	03
2	Documento pessoal André Perardt	12
3	DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)	13



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

André Perardt, nacionalidade brasileira, nascido em 14/11/1992, solteiro, técnico em eletrotécnica, CPF nº 076.089.179-62, carteira de identidade nº 5616971, órgão expedidor IGP - SC, residente e domiciliado na Rua Irmãos Vieira, 668, apto 202, Campinas, São José, SC, CEP 88101290, Brasil.

Guilherme Jotai de Souza, nacionalidade brasileira, nascido em 15/07/1991, solteiro, engenheiro eletricitista registrado no CREA/SC sob nº 150351-4, CPF nº 085.639.339-81, carteira de identidade nº 4807328, órgão expedidor IGP - SC, residente e domiciliado na Rua das Gabirobas, 136, Madri, Palhoça, SC, CEP 88136324, Brasil.

Vitor Perardt, nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1996, solteiro, técnico em eletrotécnica, CPF nº 076.089.199-06, carteira de identidade nº 5116972, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Irmãos Vieira, 668, apto 202, Campinas, São José, SC, CEP 88101290, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206764108, com sede Rua Najla Carone Goedert, 1080, Sala 608 Edif. City Office Square, Passa Vinte, Palhoça, SC, CEP 88132150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.540.060/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio VITOR PERARDT, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio VITOR PERARDT transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio André Perardt, da seguinte forma: transfere as suas 20.000 quotas do capital social, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão pagos a vista, dando plena, geral e irrevogável quitação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ANDRE PERARDT, com 98.000(Noventa e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)

GUILHERME JOTAI DE SOUZA, com 102.000(Cento e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio André Perardt, ISOLADAMENTE ao sócio Guilherme Jotai de Souza com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Req: 81300002068193

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFotCNDAXnRcm4EDZFNuKchave2=Ug8cwwspn_ -ckG15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07608917962-ANDRE PERARDT | 07608919906-VITOR PERARDT | 08563933981-GUILHERME JOTAI DE SOUZA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA**

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Palhoça, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem como razão social “AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA”.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem como objeto social: Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, atividades de telecomunicação, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, consultoria em engenharia, instalação e manutenção elétrica, construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, administração de obras, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, representantes comerciais do comércio de material de construção.

CLÁUSULA 3ª – A sede da Sociedade está situada na Rua Najla Carone Goedert, 1080, Ed. City Office Square, Sala 608, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88132-150, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Req: 81300002068193

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
ANDRÉ PERARDT	98.000	49%	R\$ 98.000,00
GUILHERME JOTAI DE SOUZA	102.000	51%	R\$ 102.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª – Cada quota terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Único. Eventuais modificações quanto ao direito de voto poderão ser pactuadas em Acordo de Sócios.

CLÁUSULA 7ª – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma deliberada em instrumento próprio.

Parágrafo Único. Nos casos de aumento de capital, cada sócio terá direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas possuídas na ocasião, salvo deliberação em sentido contrário.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios pactuam pela incomunicabilidade, impenhorabilidade e indivisibilidade de todas as quotas.

CLÁUSULA 9ª – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

Parágrafo Primeiro. O sócio interessado em ceder ou transferir suas quotas, ainda que parcialmente, deverá notificar os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Parágrafo Segundo. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os sócios.

Req: 81300002068193

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

Parágrafo Quarto. Em caso de deliberação contrária à transferência das quotas, o capital social será reduzido, pagando a Sociedade os haveres do sócio retirante na forma disposta no presente instrumento.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10 – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **André Perardt e Guilherme Jotai de Souza** em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial em todos os negócios relacionados à Sociedade, assim como a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a Sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras e terceiros em geral, assinar quaisquer documentos, cheques, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e de outras instituições financeiras, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, sendo vedado utilizar de seu nome em negócios estranhos ao seu objeto.

Parágrafo Único. Os administradores ficam dispensados de caução e exercerão os poderes de gestão por prazo indeterminado, salvo nova deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 12 – Mediante deliberação em reunião de sócios, poderão ser designados administradores não-sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 13 – O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei e prestarem contas justificadas de sua administração aos demais sócios.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício, os lucros e prejuízos serão apurados em balanço geral e repartidos ou suportados entre os sócios.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir antecipadamente os lucros do exercício a qualquer tempo, observadas as disposições legais aplicáveis e aquelas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Os lucros, sejam eles antecipados ou apurados ao final do exercício, poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou desproporcional à sua participação societária, podendo, ainda, serem levados à conta especial com destinação futura, nos termos da legislação.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Req: 81300002068193

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA**

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

CLÁUSULA 14 – Até o 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social deverá ser convocada uma reunião ordinária para deliberar sobre as matérias legais obrigatórias, a qual poderá ser convocada pelo administrador da Sociedade.

Parágrafo Único. Quando o administrador retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, a reunião ordinária poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA 15 – As reuniões de sócios serão instaladas em primeira convocação com a presença dos titulares que representem a maioria absoluta do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA 16 – As reuniões de sócios poderão ocorrer de maneira presencial ou online.

CLÁUSULA 17 – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou neste contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação, destituição e remuneração dos administradores;
- c) Modificação do contrato social;
- d) Transformação, incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Participação de cada sócio nos lucros e perdas;
- f) Constituição de fundos sociais;
- g) Modo de apuração e pagamento de haveres, além de outras remunerações dos sócios;
- h) Concessão de qualquer garantia perante terceiros, tais como, mas não se limitando, fiança, aval ou endosso;
- i) Oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade;
- j) Nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e a cessação do estado de liquidação;
- l) Alienação, cessão, doação ou qualquer tipo de transferência de participações societárias;
- m) Ingresso de novos sócios, seja a que título for;
- n) Constituição de quotas preferenciais, sem direito a voto e participação nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro. Com exceção de quóruns específicos previstos neste instrumento ou em Acordo de Sócios, todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo. Dependerão de deliberação de todos os sócios: alienação, cessão, doação ou qualquer tipo de transferência de participações societárias; ingresso de novos sócios, seja a que título for; modo de apuração e pagamento de haveres, além de outras remunerações dos sócios; participação de cada sócio nos lucros e perdas.

CAUSAS DE RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18 – Poderá ser excluído de maneira extrajudicial, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

Req: 81300002068193

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

Parágrafo Primeiro. A exclusão será determinada em reunião convocada especificamente para este fim, mediante deliberação dos titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, devendo ser assegurado ao sócio o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. Considera-se justa causa ou falta grave passível de exclusão de sócio:

- a) Desrespeitar as disposições constantes em contratos firmados entre a Sociedade e outras instituições;
- b) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- c) Desviar recursos, valores ou bens da Sociedade;
- d) Descumprir as obrigações legais de sócio, bem como as disposições do Contrato Social;
- e) Quebrar a confiança entre os sócios ou violação dos deveres de lealdade e colaboração;
- f) Retirar-se da Sociedade ou ceder sua participação societária a terceiros sem a devida comunicação aos demais sócios, ferindo o direito de preferência destes na aquisição das quotas;
- g) Recusar o sócio dissidente em assinar documentos pertinentes aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, necessários à regular continuidade da Sociedade, desrespeitando o quórum determinado conforme matéria e decisão majoritária;
- h) Perda da confiança ou da affectio societatis, independentemente do motivo.

Parágrafo Terceiro. Havendo a resolução da Sociedade em relação ao sócio, independentemente do motivo, a apuração e o pagamento de haveres será regulada pelas regras vigentes neste contrato.

FALECIMENTO E DIVÓRCIO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 19 – O sócio que se divorciar, separar ou reconhecer a dissolução de união estável, não poderá transferir sua participação societária ao seu cônjuge ou companheiro, obrigando-se a dispor de outros bens e direitos para meação do patrimônio do casal.

Parágrafo Único. Ante a impossibilidade de realizar a meação patrimonial na forma mencionada, dada a ausência de propriedade de outros bens e direitos do sócio, o cônjuge ou companheiro não será admitido na Sociedade, devendo se aplicar as regras de apuração e pagamento de haveres, assim como o direito de preferência, previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 20 – O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, a qual poderá continuar com os sócios remanescentes e com herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Único. Caso os sócios remanescentes deliberem por recusar o ingresso dos herdeiros do sócio falecido na Sociedade, deverão ser aplicadas as regras de apuração e pagamento de haveres, assim como o direito de preferência, previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 21 – Enquanto estiver pendente o processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva do espólio perante a Sociedade.

APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 22 – Em caso de retirada voluntária, falecimento, divórcio, exclusão, declaração de ausência, interdição, ou qualquer outro motivo que acarrete a saída de sócio ou a resolução da Sociedade

Req: 81300002068193

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

perante o sócio, seja ela extrajudicial ou judicial, o valor patrimonial deverá ser apurado em balanço especial, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, trazidos a valor de mercado, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo Primeiro. A apuração do valor patrimonial deverá ser feita por duas empresas de referência e escolhidas mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo. A fim de possibilitar a continuidade e funcionamento das atividades empresariais, os haveres do sócio retirante, falecido ou excluído serão pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, contadas a partir do primeiro dia útil após o deferimento do arquivamento da alteração contratual, atualizadas anualmente pelo IPCA ou índice similar que venha a substituí-lo, sendo facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento de haveres, desde que não prejudique a saúde financeira da Sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação do Código Civil vigente na data deste instrumento (Lei nº 10.406/02) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA 24 – Em caso de conflito entre as disposições do Contrato Social e de eventual Acordo de Sócios pactuado entre as partes, prevalecerão as regras previstas em Acordo de Sócios, desde que todos sejam signatários.

CLÁUSULA 25 – As comunicações formais entre os sócios deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de leitura.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de cumprimento por meio eletrônico, a comunicação deverá ser realizada por meio de correspondência postal com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA 26 – Ressalvadas as hipóteses acima pactuadas, o presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, por força da qual nenhuma das partes poderá se arrepender das condições pactuadas.

CLÁUSULA 27 – O presente instrumento representa um ato jurídico perfeito e de vontade entre as partes, não podendo vir a ser prejudicado por legislação posterior.

CLÁUSULA 28 – Os sócios acordam que, toda e qualquer controvérsia ou disputa relacionada ao presente instrumento, ou dele decorrente, inclusive quanto à eventual interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, será submetida à arbitragem, de forma definitiva, em câmara de arbitragem ou instituto credenciado, localizado no foro eleito neste instrumento ou em cidade próxima, de acordo com os termos do seu respectivo Regulamento e em observância à legislação pertinente (Lei nº 9.307/96 e normas correlatas).

CLÁUSULA 29 – Para fins de notificação extrajudicial, citação ou intimação de eventual demanda judicial ou procedimento arbitral que os sócios venham a utilizar para a solução de conflitos, deverão ser

Req: 81300002068193

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

CNPJ nº 43.540.060/0001-00

considerados os endereços constantes no preâmbulo do presente contrato, nos termos do artigo 246 e 269 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Eventual mudança de endereço deverá ser formalmente comunicada aos sócios com Aviso de Recebimento, caso contrário serão válidas as notificações dirigidas ao endereço primitivo, ainda que não recebidas pelo interessado.

CLÁUSULA 30 – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA 31 – Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça/SC como único competente para dirimir todos os conflitos e divergências oriundas deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 18 de outubro de 2023.

ANDRE PERARDT

GUILHERME JOTAI DE SOUZA

VITOR PERARDT

Req: 81300002068193

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237349833 Protocolo 237349833 de 19/10/2023 NIRE 42206764108

Nome da empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290360873393223

23/10/2023



237349833

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	237349833 - 19/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206764108
CNPJ 43.540.060/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023
SOB N: 20237349833

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237349833

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07608917962 - ANDRE PERARDT - Assinado em 19/10/2023 às 16:44:59

Cpf: 07608919906 - VITOR PERARDT - Assinado em 19/10/2023 às 16:46:14

Cpf: 08563933981 - GUILHERME JOTAI DE SOUZA - Assinado em 19/10/2023 às 16:34:31



Palhoça, 29 de janeiro de 2024.

Ao
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS
DIVISÃO DE OBTENÇÃO
Comissão de Licitações
Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, CEP 21.941-352, Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 15/CAE/2023 – Processo Administrativo nº 67106.002537/2023-00

DECLARAÇÃO

A empresa AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 43.540.060/0001-00, com sede na Rua Najla Carone Goedert, n.º 1.080 – Sala 608 – Pagani – Palhoça / SC por intermédio de seu representante legal o Sr. André Perardt, portador da Carteira de Identidade nº 5.616.971 – IGP/SC e do CPF nº 076.089.179-62, Tendo examinado o Edital, abaixo assinado, **DECLARA**, junto à Comissão Permanente de Licitações que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF 43.540.060/0001-00

André Perardt – Representante Legal
RG nº 5.616.971 – IGP/SC - CPF nº 076.089.179-62